

**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
XXXV SUPREMO CONCÍLIO**

DESPACHO *Arquivo*  
*Aprovado*  
*Roberto*  
*Pres. de SC/IBB*  
*Rio, 29/07/02*

**COMISSÃO DE AUTARQUIAS**

**QUANTO AO DOCUMENTO 154 da ANEP - Associação Nacional de Escolas Presbiterianas,**

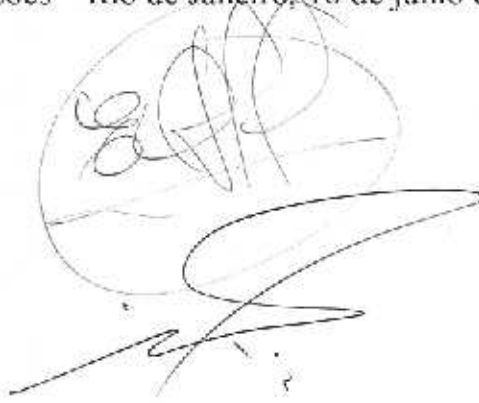
**EMENTA** Proposta de alteração dos estatutos da ANEP

**O SUPREMO CONCÍLIO RESOLVE :**

1 – Tomar conhecimento;

2 – Aprová-lo com a seguinte redação: “Art. 39: Até que seja efetivada a nomeação dos membros da Diretoria Executiva, as atribuições da mesma serão exercidas pela Mesa de Administração, cujos membros não serão remunerados pelo exercício dessas atividades nem receberão quaisquer benefícios ou vantagens em virtude da prestação desses serviços, sendo, apenas, ressarcidos de despesas efetivamente realizadas a serviço da ANEP.”

Sala das Sessões – Rio de Janeiro, 18 de julho de 2002.

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is highly cursive and difficult to decipher. The stamp is faint and circular, with some illegible text inside.

3/e 2002

**ANEP**  
**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS**

CNPJ/MF Nº 04.152.929/0001-97  
Av. W-5 S - SGAS Quadra 906 - Bloco B - Lote 8 - Fundos, Brasília, DF CEP 70.390-040

DESEMPENHO  
15 JUN 16:03 00015  
PROTÓCOLO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Ao Rev. Wilson de Souza Lopes**  
**M. D. Secretário Executivo da**  
**Igreja Presbiteriana do Brasil**

São Paulo, junho de 2002.

Amado irmão,

A ANEP – Associação Nacional de Escolas Presbiterianas vem submeter a V.Sa., para efeito de aprovação do SC/IPB, a realizar-se entre 14 a 20/07 do corrente ano, a proposta de alteração de seus estatutos sociais, nos termos do art. 38 vigente.

Para tanto, juntamos também o parecer referido, da FENEP – Federação Nacional de Escolas Presbiterianas.

Esclarecemos que o ajuste estatutário se fez necessário para permitir maior mobilidade operacional da ANEP, enquanto ela não consolida caminhada institucional.

A proposta de ajuste foi aprovada pela Assembléia Geral realizada em 13 de outubro de 2001, no auditório do CTE/CNTI (Centro de Treinamento Educacional Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria), em Luziânia, GO, por ocasião da realização do IV Encontro da FENEP/ANEP.

As alterações são:

- 1º) inclusão do parágrafo único no art. 12.
- 2º) inclusão do capítulo VIII, art. 39, como disponível transitória.

Juntamos cópia da Ata da Assembléia Geral de 13 de outubro de 2001, e cópia do novo estatuto para aprovação do SC/IPB.

Atenciosamente, em Cristo



**Wilson de Souza**  
**Presidente da ANEP**

**ANEP**  
**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS**

CNPJ/MF Nº 04.152.929/0001-97  
Av. W-5 S - SGAS Quadra 906 - Bloco B - Lote 8 - Fundos, Brasília, DF CEP 70.390-010

## **Estatuto**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, PATRIMÔNIO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** A Associação Nacional de Escolas Presbiterianas - ANEP, associação civil com finalidade educacional, confessional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída como autarquia, da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, proprietária dos bens móveis e imóveis cedidos por contrato para uso da ANEP, neste instrumento designada de ANEP, tem sede e foro na Capital da República Federativa do Brasil, e suas atividades são reguladas pelo presente Estatuto e respectivo Regimento, observada a legislação em vigor.

**Art. 2º** A ANEP instituída em 21 de março de 2000, pela IPB através da sua Comissão Executiva reunida em Curitiba, PR, convicta dos benefícios da educação na melhoria das condições sociais do povo, tem por finalidade:

- I - desenvolver métodos, processos e tecnologias educacionais;
- II - promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção e a distribuição de material administrativo, didático e científico, destinados à melhoria da qualidade do ensino;
- III - promover o treinamento e novas alternativas de capacitação e de qualificação de recursos humanos das instituições de ensino e de pesquisa;
- IV - promover encontros, simpósios e congressos regionais e nacionais;
- V - desenvolver programas específicos de treinamento, aperfeiçoamento e de capacitação de docentes e de pessoal técnico-administrativo das instituições educacionais;
- VI - promover a integração, a expansão e a melhoria da capacitação técnico-pedagógica das escolas filiadas;
- VII - assessorar na gestão administrativa, empresarial, técnico e pedagógica das escolas filiadas;
- VIII - promover a educação secular, cristã e teológica, a cultura, a ética, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
- IX - a defesa, a preservação, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- X - estabelecer convênios, acordos, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais de educação, pesquisa e cultura, visando sempre a busca e absorção por transferência, de tecnologias, métodos e processos educacionais e o intercâmbio cultural, técnico e científico.

**ANEP**  
**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS**

CNPJ/MF Nº 04.152.929/0001-97

Av. W-5 S - SGAS Quadra 906 - Bloco B - Lote 8 - Fundos, Brasília, DF CEP 70.390-010

**Art. 3º** A ANEP aplica seus recursos financeiros exclusivamente em atividades e projetos desenvolvidos no território nacional e nenhuma parcela de sua receita, patrimônio ou eventuais excedentes financeiros será distribuída sob a forma de bonificação, dividendos, participação em lucros ou quaisquer rubricas similares que produzam os mesmos significados, sob qualquer pretexto, inclusive devolução, em razão de desligamento ou retirada de associado.

*Parágrafo único* - Todo e qualquer excedente financeiro resultante do desenvolvimento de suas atividades próprias, legados e doações que lhe tenham sido destinadas serão obrigatoriamente incorporados ao patrimônio e destinados à expansão e melhoria das suas atividades no cumprimento dos objetivos estatutários.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** A ANEP constitui-se das seguintes categorias de associados:

I - Associado Vitalício que é, com exclusividade a Igreja Presbiteriana do Brasil, proprietária dos bens móveis e imóveis cedidos a ANEP, mediante contrato;

II - Associados Fundadores - as pessoas físicas e jurídicas que assinarem a Ata de Organização da ANEP;

III - Associados Plenos - as entidades ou pessoas jurídicas que forem admitidas nesta categoria e que se comprometam a contribuir para que a ANEP cumpra com seus objetivos estatutários;

IV - Associados Vinculados - as pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam a colaborar com a ANEP, inclusive com donativos patrimoniais e financeiros.

**Art. 5º** Podem filiar-se à ANEP, na condição de Associado Pleno:

I - escolas e instituições educacionais cujas mantenedoras sejam autarquias da IPB ou entidades subordinadas a concílios da IPB;

II - escolas e instituições educacionais cujas mantenedoras sejam vinculadas a Igrejas Presbiterianas locais;

III - escolas e instituições educacionais cujas entidades mantenedoras sejam de propriedade de presbiterianos ou dirigidas por presbiterianos;

IV - Associações Regionais de Escolas Presbiterianas e similares;

V - Institutos Bíblicos, Seminários Teológicos Presbiterianos e Centro Presbiteriano de Pós Graduação em Estudos Teológicos mantidos pela IPB;

VI - Instituições educacionais ou de fomento à pesquisa, cultura, cidadania e promoção econômica e social.

**ANEP**  
**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS**

CNPJ/MF Nº 04.152.929/0001-97

Av. W-5 S - SGA5 Quadra 906 - Bloco B - Lote 8 - Fundos, Brasília, DF CEP 70.390-010

**Art. 6º** A ANEP poderá admitir, por decisão de sua Diretoria Executiva, Associados Vinculados, com direito a voz, mas sem direito a votar e serem votados, em suas Assembléias Gerais;

**Art. 7º** Os Associados não são remunerados por suas funções.

**Art. 8º** Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela ANEP.

**Art. 9º** Os Associados deverão conjugar esforços para o fiel desempenho de seus direitos e deveres, para que a ANEP alcance os objetivos estatutários.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10.** A Assembléia Geral da ANEP reúne-se bianualmente, nos anos pares, sendo constituída das seguintes categorias de Associados, todos com direito a voz e voto:

I - três representantes do Associado Vitalício;

II - Associados Fundadores;

III - Associados Plenos.

§ 1º O quorum para instalação e funcionamento da Assembléia Geral é de, no mínimo 2 (dois) representantes do Associado Vitalício e 30 (trinta) Associados dentre os relacionados nos incisos II e III, do caput deste artigo, desde que, as entidades que representam estejam localizadas em, pelo menos, 1/3 do total das Unidades da Federação.

§ 2º O quorum para as deliberações será o da maioria simples dos presentes.

§ 3º É permitido o sistema de voto por procuração e também pelo sistema eletrônico, devendo o edital de convocação estabelecer as condições e parâmetros.

**Art. 11.** A Assembléia Geral é convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da ANEP, por seu substituto legal ou por um representante do Associado Vitalício, devidamente credenciado para este fim.

§ 1º O Presidente da Assembléia Geral exercerá o poder moderador, cabendo-lhe votar, somente nos casos de desempate;



**ANEP**  
**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS**

CNPJ/MF Nº 04.152.929/0001-97

Av. W-5 S - SGA5 Quadra 906 - Bloco B - Lote 8 - Fundos, Brasília, DF CEP 70.390-010

§ 2º De todas as Assembléias serão lavradas, pelo Secretário da Assembléia, atas contendo as resoluções tomadas.

**Art. 12.** Compete à Assembléia Geral da ANEP:

- I - eleger os membros do Conselho de Administração e suplentes;
- II - eleger os membros do Conselho Fiscal e os suplentes;
- III - eleger o Secretário da Assembléia Geral;
- IV - deliberar sobre alienação de bens imóveis, quando para isto for convocada;
- V - deliberar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho de Administração da ANEP;
- VI - receber para conhecimento a Prestação de Contas e o Relatório do Conselho de Administração, com o Parecer do Conselho Fiscal.

*Parágrafo único* – A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar sobre matéria urgente, por proposta da Mesa do Conselho de Administração e convocação do seu Presidente.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13.** O Conselho de Administração da ANEP é constituído de 7 (sete) Associados, eleitos pela Assembléia Geral dentre os relacionados nos incisos II e III do art. 10.

§ 1º Ao eleger os membros do Conselho de Administração, a Assembléia elegerá, também, 3 suplentes.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração e suplentes é de 4 anos, podendo cada um ser reconduzido por até duas vezes para mandatos contínuos e sucessivos.

§ 3º Na constituição inicial do Conselho de Administração da ANEP, 2 (dois) conselheiros serão eleitos para mandato inicial de 2 (dois) anos, 2 outros serão eleitos para mandato inicial de 4 (quatro) anos e 3 (três) outros para mandato de 6 (seis) anos, sendo que, os mandatos sucessivos serão todos igualmente de quatro anos.

**Art. 14.** O Conselho de Administração é o órgão colegiado de decisão superior da ANEP.

**Art. 15.** O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, três vezes por ano, uma em cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou do substituto legal. *Parágrafo único* - O quorum para as reuniões do Conselho de Administração é de mais da metade dos seus integrantes; salvo se, em razão dos assuntos a serem tratados, o Estatuto e o Regimento exigirem maior número.

**ANEP**  
**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS**

CNPJ/MF Nº 04.152.929/0001-97  
Av. W-5 S - SGAS Quadra 906 - Bloco B - Lote 8 - Fundos, Brasília, DF CEP 70.390-010

**Art. 16.** Os membros do Conselho de Administração não são remunerados pelos serviços que, nesta condição prestam à ANEP, todavia fazem jus ao reembolso de despesas efetivamente realizadas em função de reunião da qual participe ou a ajuda de custo, por reunião.

**Art. 17.** É vedada a acumulação de cargo da Diretoria Executiva com a função de Conselheiro ou suplente do Conselho de Administração. Parágrafo único - O Conselheiro que venha a ser indicado ou nomeado para cargo da Diretoria Executiva deve renunciar ao assumir o cargo executivo.

**Art. 18.** O Plenário do Conselho de Administração elegerá, em sua primeira reunião ordinária de cada ano, os integrantes da sua Mesa, constituída de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, todos com mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

**Art. 19.** Nos interregnos das Reuniões Plenárias, a Mesa delibera ad referendum do Conselho de Administração.

**Art. 20.** O Presidente é substituído em suas ausências ou impedimentos, por um dos membros da Mesa, obedecida a seguinte ordem de precedência: Vice-Presidente, Secretário, Representante do Associado Vitalício, este quando especialmente credenciado para este fim.

**Art. 21.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração da ANEP:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e de sua Mesa;
- II - convocar e presidir as Assembléias Gerais da ANEP;
- III - representar a ANEP em juízo, cabendo-lhe, juntamente com outro membro da Mesa, outorgar procuração *ad juditia*;
- IV - visar contratos, convênios, acordos e parcerias, nos termos regimentais, após serem aprovados pelo Plenário do Conselho de Administração.

**Art. 22.** Ao Vice-Presidente compete assistir ao Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 23.** Ao Secretário compete lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração; zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da Secretaria; supervisionar os registros e arquivo dos documentos, informações e papéis, do Conselho de Administração, inclusive por meios eletrônicos.

**ANEP**  
**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS**

CNPJ/MF Nº 04.152.929/0001-97

Av. W-5 S - SGAS Quadra 906 - Bloco B - Lote 8 - Fundos, Brasília, DF CEP 70.390-010

**Art. 24. Compete ao Conselho de Administração:**

- I - deliberar sobre todos os assuntos que interessam a ANEP;
- II - fixar o âmbito de atuação da ANEP, para consecução dos seus objetivos;
- III - nomear e empossar, destituir e dispensar, conforme o caso, os membros da Diretoria Executiva;
- IV - nomear comissões permanentes e especiais;
- V - elaborar, aprovar e reformar o Regimento da ANEP;
- VI - propor ao Associado Vitalício, alterações ou reforma no Estatuto da ANEP, bem como sobre a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo dois terços dos seus membros;
- VII - fixar os quantitativos de cargos dos integrantes da Diretoria Executiva;
- VIII - autorizar a contratação de pessoal estritamente necessário, observados os princípios da necessidade, competência, eficiência, economicidade, moralidade e impessoalidade;
- IX - aprovar o orçamento anual da ANEP, mediante proposta da Diretoria Executiva bem como o programa de investimentos; X. aprovar por maioria de, no mínimo dois terços dos seus membros, as normas regulamentares contendo os procedimentos a serem adotados para:
  - a) contratação de obras;
  - b) contratação de serviços;
  - c) compras e alienações;
  - d) plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ANEP, quando for o caso;
- I - receber da Diretoria Executiva e apreciar os Balancetes, o Balanço e o Relatório Anual da ANEP, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;
- II - encaminhar, anualmente, à Comissão Executiva do SC/IPB, por intermédio da representação do Associado Vitalício, o Relatório Anual da ANEP;
- III - observado o disposto no art. 3.º deste Estatuto, deliberar sobre eventuais saldos ou excedentes financeiros, decorrentes de suas atividades, legados ou doações;
- IV - deliberar sobre aceitação de legados, doações, compra, venda ou oneração de bens imóveis, ressalvado o disposto nos artigos 1º, 4º- I, e 12-V;
- V - deliberar sobre a contratação de serviços de auditoria independente;
- VI - supervisionar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ANEP.

**CAPÍTULO V**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**



**ANEP**  
**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS**

CNPJ/MF Nº 04.152.929/0001-97

Av. W-5 S - SGAS Quadra 906 - Bloco B - Lote 8 - Fundos, Brasília, DF CEP 70.390-010

**Art. 25.** A Diretoria Executiva é o órgão de gestão da ANEP nos assuntos administrativo, financeiros e patrimoniais e constitui-se, em princípio, dos seguintes cargos: Um Diretor Executivo, um Vice-Diretor Gerente Administrativo e um Vice-Diretor Gerente Financeiro.

§ 1º Os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, com as atribuições e competências definidas neste Estatuto e no Regimento são nomeados, empossados, demitidos ou dispensados por decisão do Conselho de Administração.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva não são remunerados pelos serviços que, nesta condição prestam à ANEP, todavia fazem jus ao reembolso de despesas efetivamente realizadas em função do desempenho dos respectivos cargos.

§ 3º O número de cargos da Diretoria Executiva poderá ser alterado por ato do Conselho de Administração.

**Art. 26.** Compete à Diretoria Executiva:

I - apresentar anualmente ao Conselho de Administração, além da proposta orçamentária, proposta de trabalho e planos da Diretoria Executiva, de conformidade com o planejamento geral e objetivos da ANEP;

II - diligenciar para que as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e os objetivos estatutários sejam plenamente alcançados;

III - encaminhar ao Conselho de Administração, até o dia 31 de outubro de cada ano, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;

IV - apresentar ao Conselho de Administração até o dia 20 de fevereiro de cada ano o Balanço Geral do ano anterior, compreendendo os balanços patrimonial, fiscal e financeiro;

V - assessorar o Conselho de Administração e suas Comissões;

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração.

**Art. 27.** Compete ao Diretor Executivo:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II - assinar documentos administrativos, financeiros e patrimoniais, na esfera de competência da Diretoria Executiva, juntamente com um dos vice-diretores gerentes;

III - assinar, em conjunto com um dos vice diretores gerentes, contratos, convênios, acordos, parcerias e documentos similares, depois de apreciados e aprovados pelo Conselho de Administração da ANEP;

IV - representar a ANEP junto à FENEP e demais entidades educacionais;

V - zelar para que a ANEP alcance plenamente os objetivos estatutários;

VI - participar, quando convocado, das reuniões do Conselho de Administração da ANEP, na condição de assessor, sem direito a voto.

**ANEP**  
**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS**

CNPJ/MF Nº 04.152.929/0001-97  
Av. W-5 S - SGAS Quadra 906 - Bloco B - Lote 8 - Fundos, Brasília, DF CEP 70.390-010

**Art. 28.** O Diretor Executivo será substituído em suas ausências e impedimentos por um dos Vices Diretores Gerentes, obedecido o critério de rodízio.

**Art. 29.** Compete ao Vice Diretor Gerente Administrativo:

- I - cuidar dos serviços e manter em perfeita ordem os arquivos, documentos e os bens patrimoniais, móveis e imóveis, colocados à serviço da ANEP;
- II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III - assinar com o Diretor Executivo os documentos de sua área de atividade;
- IV - assinar com o Diretor Executivo e o Vice Diretor Gerente Financeiro os Relatórios ao Conselho de Administração, contratos, acordos, convênios, parcerias e documentos similares, observadas as normas estabelecidas;
- V - zelar pelo uso, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis colocados a serviço da ANEP.

**Art. 30.** Compete ao Vice Diretor Gerente Financeiro:

- I - receber as contribuições, donativos e todos os recursos financeiros da ANEP, depositando-os em conta bancária em nome da ANEP; escriturá-los de conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - administrar os recursos financeiros da instituição e manter em dia a escrituração e os registros de todos os bens patrimoniais, exercendo controle sobre a receita e a despesa da ANEP;
- III - prestar contas de todas as arrecadações bem como de todos os recursos e bens de origem pública ou privada que a instituição tenha recebido para a realização de suas atividades e projetos;
- IV - efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, preferencialmente através de cheques nominais, contra recibo, assinando juntamente com o Diretor Executivo ou seu substituto legal, tanto os cheques quanto as ordens de pagamento, contratos, convênios, acordos, parcerias e documentos similares, observadas as normas vigentes;
- V - apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, balanço acompanhado de demonstrativo, da situação contábil, financeira e patrimonial da ANEP, inclusive com cópias dos documentos de conciliação bancária, com cópia, com cópia ao Conselho de Administração;
- VI - apresentar relatório trimestral e anual à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

**Art. 31.** O Diretor Gerente Financeiro responde com os seus bens pelos recursos financeiros e patrimoniais da ANEP.

**ANEP**  
**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS**

CNPJ/MF N° 04.152.929/0001-97  
Av. W-5 S - SGAS Quadra 906 - Bloco B - Lote 8 - Fundos, Brasília, DF CEP 70 390-010

**CAPÍTULO VI**  
**DOS RECURSOS DA ANEP**

**Art. 32.** A ANEP contará com as seguintes fontes de recursos para a consecução dos seus objetivos:

- I - contribuição dos Associados, conforme estudos de viabilidade realizados pela Diretoria Executiva, devidamente apreciados pelo Conselho de Administração e aprovados pela Assembléia Geral;
- II - produtos de acordos, convênios, contratos de prestação de serviços, parcerias e similares;
- III - doações aceitas pela Diretoria Executiva;
- IV - recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;
- V - produtos resultantes da venda de materiais e serviços.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33.** Dentro de 90 (noventa) dias após o registro deste Estatuto, a Diretoria Executiva proporá ao Conselho de Administração da ANEP um contrato de parceria com a FENEP, no qual serão definidos os parâmetros de relacionamento entre ambas.

**Art. 34.** Dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da aprovação e registro deste Estatuto, o Conselho de Administração aprovará o Regimento da ANEP.

**Art. 35.** Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Conselho de Administração.

**Art. 36.** No caso de dissolução, os bens da ANEP, respeitado o disposto nos artigos 1.º e 4.º - I, líquido o passivo, serão transferidos para outra entidade de fins educacionais, sem finalidade lucrativa, filantrópica, indicada pela Igreja Presbiteriana do Brasil, por decisão do seu Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva, ressalvados, ainda, os bens recebidos em comodato ou por doação com destinação específica.

**Art. 37º** - Nenhum terreno, prédio ou bem imóvel poderá ser alienado, vendido, hipotecado, permutado, gravado ou mesmo cedido em comodato, sem a indispensável aprovação pelo voto de, pelo menos dois terços, dos membros do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, com antecedência

**ANEP**  
**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS**

CNPJ/MF Nº 04.152.929/0001-97  
Av. W-5 S - SGAS Quadra 906 - Bloco B - Lote 8 - Fundos, Brasília, DF CEP 70.390-010

minima de 30 (trinta) dias, e prévia autorização da Igreja Presbiteriana do Brasil através do seu Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva.

**Art. 38º** - Este Estatuto depois de aprovado pela Igreja Presbiteriana do Brasil, através da sua Comissão Executiva, em 21 de março de 2000, será registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos, no Livro de Pessoas Jurídicas, para que possa produzir os efeitos legais.

*Parágrafo único* - A Igreja Presbiteriana do Brasil através do seu Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva é o fórum competente para alterar ou reformar este Estatuto, mediante proposta do Conselho de Administração da ANEP, com prévio e antecipado parecer da FENEP - Federação Nacional de Escolas Presbiterianas.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 39** - Enquanto não se consolidar a situação econômica e financeira da ANEP, as atribuições da Diretoria Executiva referidas nos artigos 25 a 31 deste Estatuto serão exercidas pela Mesa do Conselho de Administração, cujos membros não serão remunerados pelo exercício dessas atividades nem receberão quaisquer benefícios ou vantagens em virtude da prestação desses serviços, sendo, apenas, ressarcidos de despesas efetivamente realizadas a serviço da ANEP.

*Este Estatuto foi aprovado pela CE-SC/IPB,  
em sua reunião ordinária de 2000.*

**Obs.** A IPB é o único Associado Vitalício da ANEP sendo representada em sua Assembléia Geral por meio de três representantes eleitos pelo SC/IPB conforme o disposto nos art. 4º, inciso I e Art. 10 inciso I deste Estatuto.